

第 132/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款 b) 項和第二款、第四十五條和續後數條、第一百零七條及第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以長期租借制度批出，位於澳門半島大興街，面積 74 平方米，其上建有 69 號樓宇，標示於物業登記局 B26B 冊第 188 頁第 9407 號的土地的批給。

二、鑒於上述修改，根據該地點新街道準線的規定，將上款所指土地中兩幅無帶任何責任或負擔，面積分別為 5 及 16 平方米的地塊歸還澳門特別行政區，以便納入其公產，作為公共街道。

三、以長期租借制度批出一幅面積 23 平方米，未在上述登記局標示的地塊，以便與第一款所指土地餘下的地塊合併及共同利用，組成一幅面積 76 平方米的單一段地。

四、本批示即時生效。

二零零六年八月二十三日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

**(土地工務運輸局第 2278.02 號案卷及
土地委員會第 27/2006 號案卷)**

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——李強及其配偶鄧婉球。

鑒於：

一、李強及其配偶鄧婉球，以婚後所得共同財產制結婚，通訊處為澳門俾利喇街 12 號 1 字樓 B 座，根據以其名義作出的第 24601F 號登錄，其擁有一幅面積 74 平方米，位於澳門半島大興街，其上建有 69 號樓宇，標示於物業登記局 B26B 冊第 188 頁第 9407 號的土地的利用權。

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 132/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, 45.º e seguintes, 107.º e 129.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, do terreno com a área de 74 m², situado na península de Macau, na Rua de João de Araújo, onde se encontra construído o prédio n.º 69, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9 407 a fls. 188 do livro B26B.

2. No âmbito da referida revisão, por força do novo alinhamento definido para o local, revertem, livres de quaisquer ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o seu domínio público, como via pública, duas parcelas do terreno identificado no número anterior, com as áreas de 5 m² e 16 m².

3. É concedida, por aforamento, uma parcela de terreno com a área de 23 m², não descrita na mencionada conservatória, destinada a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela remanescente do terreno identificado no n.º 1, de forma a constituírem um único lote com a área de 76 m².

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

23 de Agosto de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2 278.02 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas Transportes e Processo n.º 27/2006 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Li Keung e cônjuge, Tang Yuen Kau, como segundos outorgantes.

Considerando que:

1. Li Keung e cônjuge, Tang Yuen Kau, casados no regime da comunhão de adquiridos, com domicílio de correspondência em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 12, 1.º andar «B», são titulares do domínio útil do terreno com a área de 74 m², situado na península de Macau, na Rua de João de Araújo, onde se encontra construído o prédio n.º 69, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9 407 a fls. 188 do livro B26B, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 24 601F.

二、由於承批人擬重新利用該土地興建一幢屬分層所有權制度，樓高七層的住宅及商業用途建築物，故向土地工務運輸局遞交一份建築圖則，根據副局長二零零五年十月十九日作出的批示，該份建築圖則被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

三、因此，承批人透過二零零五年十月十九日呈交予行政長官的申請書，請求根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，批准根據交予土地工務運輸局的圖則，更改上述土地的利用及隨後修改批給合同。

四、在組成案卷後，土地工務運輸局計算應得的回報及制定修改批給的合同擬本。申請人於二零零六年三月二十四日遞交聲明書，表示接納有關擬本。

五、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零六年五月十八日舉行會議，同意批准有關申請。

六、土地委員會的意見書於二零零六年六月十三日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零六年六月六日的贊同意見書上。

七、由本批示規範的合同標的土地的面積為74平方米，以字母“A1”、“A2”及“B”標示在地圖繪製暨地籍局二零零六年二月九日發出的第4578/1993號地籍圖中。

八、根據該地點所確定的街道準線，將上述土地中以字母“A2”及“B”標示，面積分別為5及16平方米的地塊歸還澳門特別行政區，用作納入公產，作為公共街道，並以長期租借制度批出一幅以字母“C”標示，面積23平方米，未在物業登記局標示的毗鄰地塊，以便與以字母“A”標示的剩餘土地合併共同利用，組成一幅面積76平方米的單一地段。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批人，其透過二零零六年七月十日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

十、合同第三條款第3款所述因調整利用權價金而衍生的差額及第七條款1)項所述的溢價金，已透過土地委員會二零零六年六月二十日發出的第48/2006號非經常性收入憑單，於二零零六年七月十日在澳門財稅廳收納處繳付(收據編號45737)，其副本已存檔於有關案卷內。

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos, destinado a habitação e comércio, os concessionários submeteram à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura, o qual, por despacho do subdirector, de 19 de Outubro de 2005, foi considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

3. Nestas circunstâncias, em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, apresentado em 19 de Outubro de 2005, os concessionários solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Instruído o procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, que foi aceite pelos requerentes, mediante declaração apresentada em 24 de Março de 2006.

5. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Maio de 2006, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

6. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 13 de Junho de 2006, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Junho de 2006.

7. O terreno objecto do contrato titulado pelo presente despacho, com a área de 74 m², encontra-se assinalado com as letras «A1», «A2» e «B» na planta n.º 4 578/1993, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 9 de Fevereiro de 2006.

8. De acordo com o alinhamento definido para o local, as parcelas do aludido terreno, identificadas com as letras «A2» e «B», com a área de 5 m² e 16 m², respectivamente, reverterem para a Região Administrativa Especial de Macau, destinando-se a integrar o seu domínio público, como via pública, sendo concedida, por aforamento, uma parcela confinante identificada com a letra «C», com a área de 23 m², que não se encontra descrita na CRP, destinada a ser anexada e aproveitada em conjunto com o terreno remanescente, assinalado com a letra «A», de forma a constituírem um único lote com a área de 76 m².

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas aos concessionários e por estes expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 10 de Julho de 2006.

10. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil referido no n.º 3 da cláusula terceira, bem como a prestação de prémio referida na alínea 1) da cláusula sétima do contrato foram pagos na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 10 de Julho de 2006 (receita n.º 45 737), através da guia de receita eventual n.º 48/2006, emitida pela Comissão de Terras, em 20 de Junho de 2006, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

十一、合同第八條款第2款所述的保證金已透過由大豐銀行二零零六年七月六日發出的第BG06000950JE號銀行擔保繳付。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以長期租借制度批出，位於澳門半島大興街，其上建有69號樓宇，面積74（柒拾肆）平方米，標示於物業登記局B26B冊第188頁第9407號，其利用權以乙方名義登錄於第24601F號，在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局二零零六年二月九日發出的第4578/1993號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”標示的土地的批給；

2) 根據新街道準線的規定，將兩幅無帶任何責任或負擔，總面積21（貳拾壹）平方米，在上述地圖繪製暨地籍局的地籍圖中以字母“A2”及“B”標示的地塊與上項所指的土地分割，並在拆卸建於其上的建築物後歸還甲方，以便納入澳門特別行政區公產，作為公共街道；

3) 根據新街道準線的規定，以長期租借制度批給乙方一幅面積23（貳拾叁）平方米，在物業登記局未有標示，價值為\$241,861.00（澳門幣貳拾肆萬壹仟捌佰陸拾壹元整），在上述地圖繪製暨地籍局的地籍圖中以字母“C”標示的地塊。

2. 以字母“A1”及“C”標示於上述地籍圖中的地塊，以長期租借制度合併及共同利用，組成一幅面積76（柒拾陸）平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的7（柒）層高樓宇。

2. 上款所指樓宇用作住宅及商業用途，其建築面積分配如下：

1) 住宅：520平方米；

2) 商業：87平方米。

3. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第三條款——利用權價金及地租

1. 土地利用權價金的總金額為\$52,040.00（澳門幣伍萬貳仟零肆拾元整）。

11. A caução a que se refere o n.º 2 da cláusula oitava do contrato foi prestada através da garantia bancária n.º BG06000950JE, emitida pelo Banco Tai Fung, em 6 de Julho de 2006.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 74 m² (setenta e quatro metros quadrados), situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio n.º 69 da Rua de João de Araújo, descrito CRP sob o n.º 9 407 a fls. 188 do livro B26B e cujo domínio útil se encontra inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 24 601F, assinalado com as letras «A1», «A2» e «B» na planta n.º 4 578/1993, emitida em 9 de Fevereiro de 2006, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, de duas parcelas de terreno assinaladas com as letras «A2» e «B» na referida planta da DSCC, com a área global de 21 m² (vinte e um metros quadrados), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, logo que demolido o edifício nele construído, destinadas a integrar o domínio público da Região Administração Especial de Macau, como via pública;

3) A concessão, por força dos novos alinhamentos, a favor dos segundos outorgantes, em regime de aforamento, de uma parcela de terreno com a área de 23 m² (vinte e três metros quadrados), não descrita na CRP, com o valor atribuído de \$ 241 861,00 (duzentas e quarenta e uma mil, oitocentas e sessenta e uma patacas), assinalada com a letra «C» na referida planta da DSCC.

2. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1» e «C» na planta acima mencionada, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, constituindo um único lote com a área de 76 m² (setenta e seis metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, com 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às finalidades habitacional e comercial, com as seguintes áreas brutas de construção:

1) Habitação: 520 m²;

2) Comércio: 87 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 52 040,00 (cinquenta e duas mil e quarenta patacas).

2. 根據公佈於二零零零年三月八日第十期《澳門特別行政區公報》第二組的第12/2000號運輸工務司司長批示規範的完善批給合同第三條款第3款的規定，豁免乙方繳付金額為\$12,880.00（澳門幣壹萬貳仟捌佰捌拾元整）的利用權價金。

3. 在接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，須一次過全數繳付利用權價金經調整後的差額\$39,160.00（澳門幣叁萬玖仟壹佰陸拾元整）。

4. 每年繳付的地租為\$130.00（澳門幣壹佰叁拾元整）。

5. 不按時繳付地租，將按照稅務執行程序的規定，進行強制徵收。

第四條款——利用期限

1. 土地的總利用期限為24（貳拾肆）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第五條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局二零零六年二月九日發出的第4578/1993號地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“B”及“C”標示的地塊，並移走其上所有的建築物及物料。

第六條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第四條款訂定的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$5,000.00（澳門幣伍仟元整），延遲超過60日，但在120日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生獲證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

2. Os segundos outorgantes ficam isentos do pagamento do preço do domínio útil no valor de \$ 12 880,00 (doze mil, oitocentas e oitenta patacas), nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula terceira do contrato de perfeição de concessão titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 12/2000, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/2000, II Série, de 8 de Março.

3. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, no montante de \$ 39 160,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta patacas), é pago integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. O foro anual a pagar é de \$ 130,00 (cento e trinta patacas).

5. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelos segundos outorgantes, e apreciação, pelo primeiro outorgante, dos projectos.

Cláusula quinta — Encargos especiais

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes a desocupação e remoção de todas as construções e materiais existentes nas parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1», «A2», «B» e «C» na planta n.º 4 578/1993, emitida pela DSCC, em 9 de Fevereiro de 2006.

Cláusula sexta — Multa

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quarta, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

第七條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付合同溢價金總金額\$358,072.00（澳門幣叁拾伍萬捌仟零柒拾貳元整），繳付方式如下：

1) 當接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，繳付\$180,000.00（澳門幣拾捌萬元整）；

2) 餘款\$178,072.00（澳門幣拾柒萬捌仟零柒拾貳元整），連同年利率5%的利息合計為\$182,524.00（澳門幣拾捌萬貳仟伍佰貳拾肆元整），須於規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈後6（陸）個月內繳付。

第八條款——轉讓

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方的許可，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的銀行擔保或保險擔保繳付保證金\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第九條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許執行監督工作的政府部門代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

第十條款——土地的收回

1. 倘未經批准而更改批給用途或土地的利用，甲方可宣告全部或部分收回土地。

2. 當發生下列任一事實時，土地亦會被收回：

- 1) 第六條款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 未經同意而中斷土地的利用；
- 3) 不履行第五條款規定的義務。

3. 土地的收回由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 358 072,00 (trezentas e cinquenta e oito mil e setenta e duas patacas), da seguinte forma:

1) \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil patacas), são pagas aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

2) O remanescente, no valor de \$ 178 072,00 (cento e setenta e oito mil e setenta e duas patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, é pago no montante de \$ 182 524,00 (cento e oitenta e duas mil, quinhentas e vinte e quatro patacas), 6 (seis) meses após a data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, os segundos outorgantes, para garantia da obrigação aí estabelecida, prestam uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços do Governo, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- 2) Interrupção não consentida, do aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula quinta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. 土地收回的宣告將產生以下效力：

1) 土地的利用權全部或部分被撤銷；

2) 土地全部或部分，連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

第十一條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十二條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

1) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

2) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

N°	M (m)	P (m)				
1	20 170.6	19 031.7		面積 "A1" = 53 平方米 Área m ²		面積 "B" = 16 平方米 Área m ²
2	20 180.4	19 033.3				
3	20 181.9	19 025.6				
4	20 175.1	19 025.0				
5	20 175.1	19 024.8		面積 "A2" = 5 平方米 Área m ²		面積 "C" = 23 平方米 Área m ²
6	20 171.9	19 024.0				
7	20 171.0	19 029.3				

四至 Confrontações actuais :

- A1+C 地塊 :
Parcelas A1+C :

北 - 大興街9C-9D號(實地門牌71-73號)(n°11898及11899);
N - Rua de João de Araújo n°s9C-9D(no local n°s71-73)(n°s11898 e 11899);
南 - 大興街67-67A號(n°8603)及金龍巷10A-12號;
S - Rua de João de Araújo n°s67-67A(n°8603) e Travessa do Fogo n°s10A-12;
東 - A2地塊及大興街;
E - Parcela A2 e Rua de João de Araújo;
西 - 金龍巷;
W - Travessa do Fogo;

- A2+B 地塊 :
Parcelas A2+B :

北/南/東 - 大興街;
N/S/E - Rua de João de Araújo;
西 - A1地塊。
W - Parcela A1.

備註 - "A1+A2+B"地塊相應為標示編號9407。(AF)

OBS: As parcelas "A1+A2+B" correspondem à totalidade da descrição n°9407.(AF)

- "A2+B"地塊, 用作為公共道路, 並歸入澳門特別行政區公產。

As parcelas "A2+B" são terreno destinado a via pública e a integrar no Domínio Público da R.A.E.M..

- "C"地塊, 為符合土地發展的要求, 申請人應向澳門特別行政區政府申請使用此部份土地。

A parcela "C" é para utilização do requerente da qual deve requerer à administração da R.A.E.M. para acerto do aproveitamento do terreno.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO